



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA
INSTRUÇÃO NORMATIVA SEIL/DER N° 001/2019

Súmula: Estabelecer as condicionantes mínimas exigíveis e os procedimentos a serem seguidos no âmbito da SEIL/DER, para exclusão de trechos rodoviários estaduais do Sistema Rodoviário Estadual.

Art.1° A presente instrução normativa estabelece as condicionantes mínimas exigíveis e os procedimentos a serem seguidos no âmbito da SEIL/DER, para exclusão de trechos rodoviários estaduais do Sistema Rodoviário Estadual.

Art.2° Para fins desta instrução normativa são estabelecidas as seguintes definições e informações:

- I. Bens Públicos: A Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, artigos 65 e 66, determina que são públicos os bens do domínio nacional pertencentes à União, aos Estados, ou aos Municípios. Todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem. Os bens públicos são:
 - a. Os de uso comum do povo, tais como os mares, rios, estradas, ruas e praças.
 - b. Os de uso especial, tais como os edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento federal, estadual ou municipal.
 - c. Os dominicais, isto é, os que constituem o patrimônio da União, dos Estados, ou Municípios, como objeto de direito pessoal, ou real de cada uma dessas entidades.
- II. Federalização de trechos rodoviários estaduais: procedimento pelo qual se efetua a transferência para o Governo Federal, de um trecho rodoviário ou conjunto de trechos rodoviários e acessos, que estão sob jurisdição estadual.
- III. Municipalização de trechos rodoviários estaduais: procedimento pelo qual se efetua a transferência para o Governo Municipal, de um trecho rodoviário ou conjunto de trechos rodoviários e acessos, que estão sob jurisdição estadual.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA

- IV. Sistema Rodoviário Estadual - SRE: o conjunto de trechos rodoviários, em forma de cadastro, sob jurisdição do Governo do Estado do Paraná, onde estão apresentadas as extensões da malha rodoviária estadual e identificados os trechos que se encontram sob administração do DER, compreende tanto a infraestrutura física quanto a operacional, conforme definido no PNV, aprovado em 10/09/73, nos termos da Lei nº 5.917 que estabelece em seu artigo 11 a obrigatoriedade dos Estados Federativos de elaborarem seus respectivos SRE).
- V. Sistema Nacional de Viação – SNV: Aprovado pela Lei nº 12.379/2011, objetiva permitir o estabelecimento da infraestrutura de um sistema viário integrado que atenda às necessidades do País. É constituído pela infraestrutura física e operacional dos diferentes meios de transporte de pessoas e bens, sob jurisdição da União, dos Estados, do DF e dos municípios.
- VI. Rede (malha) rodoviária sob administração do DER: formada pelas rodovias presentes no SRE sob jurisdição do Estado do Paraná, cuja responsabilidade pela administração, operação, manutenção, conservação, restauração e construção está a cargo do DER, conforme atribuições deste Departamento determinadas no Decreto-Lei nº 547/1946 e no Decreto nº 2458/2000, que aprova o seu regulamento.

Art.3º Condicionantes - para exclusão de trechos de rodovias estaduais e transferência aos MUNICÍPIOS é necessário satisfazer as seguintes exigências:

- I. Análise técnica emitida pela SEIL, com a exposição dos motivos que justifiquem a proposta, e que atenda aos critérios condicionantes abaixo conforme seguem:
- a) Poderão ser doados os trechos de rodovias estaduais envolvidos por área urbana, e preferencialmente que estejam inseridos dentro do perímetro urbano da sede do município.


PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA

- b) Que a doação dos trechos não irá impactar negativamente no tráfego de longa distância na rodovia estadual que o mesmo integra, bem como não irá interferir com a integração multimodal que eventualmente a rodovia atenda.
- II. Análise técnica emitida pelo DER, que apresente manifestação a respeito da conveniência da doação, e que atenda minimamente aos critérios condicionantes abaixo conforme seguem:
- a) Que não existem passivos ambientais ou pendências judiciais envolvendo o Estado do Paraná, referentes ao trecho que se pretende transferir.
- b) Análise local que avalie se o tráfego de longa distância não será interrompido devido a transferência da jurisdição, que avalie o impacto da doação do trecho nas condições de segurança de tráfego, que avalie a ocupação da faixa de domínio, garantindo que o trecho se encontra envolvido por área urbana.
- c) Outros quesitos técnicos que o DER considere relevantes a critério do mesmo.
- III. Inventário patrimonial do trecho a ser transferido, realizado por técnicos do DER, com documentação fotográfica e localização por coordenadas geográficas, relacionando os seguintes elementos:
- a) Coordenadas geográficas do início e do fim do trecho a ser transferido;
- b) Número de faixas, largura da pista e dos acostamentos;
- c) Descrição sucinta da ocupação da faixa de domínio;
- d) Ocupação irregular da faixa de domínio e área *non aedificandi*, caso exista;
- e) Descrição sucinta da situação das sinalizações vertical e horizontal;
- f) Passivo ambiental, caso exista, descrito de forma sucinta;
- g) Obras de artes especiais – OAE;
- h) Obras de arte corrente – OAC;
- i) Outros elementos relevantes constituintes do patrimônio rodoviário a ser transferido.
- IV. Documento formal do governo municipal interessado autorizando a transferência pretendida, o qual deverá ser aprovado pela Câmara de Vereadores do município


PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA

interessado, ou de acordo com diretrizes de doação de bens públicos determinadas pela Lei Orgânica do município.

- V. Declaração de Anuência assinada pelo Prefeito Municipal concordando com a transferência e que a mesma se dará sem nenhum ônus ao Estado do Paraná, assumindo plena responsabilidade do trecho a partir da assinatura desta e da conclusão do processo de transferência.
- VI. Informação do ordenador de despesa (DER), sobre o eventual impacto da proposta nas finanças do Executivo Estadual, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 11.888/2014, Art.2º, inciso V, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- VII. Lei aprovada pela Assembleia Legislativa Estadual autorizando o poder executivo a doar e transferir o trecho estadual para o município, conforme Art. 10 da Constituição Estadual, e Decreto de municipalização devidamente sancionados pelo Governador do Estado e publicados no DIOE.

Parágrafo único. Os trechos de rodovias estaduais substituídos em decorrência da construção de novos trechos poderão ser objeto de doação.

Art.4º Procedimentos - para exclusão de trechos de rodovias estaduais e transferência aos MUNICÍPIOS:

- I. Todas as solicitações de exclusão de trechos do SRE deverão ser encaminhadas à Coordenação de Gestão de Planos e Programas - CGPP/SEIL.
- II. A CGPP/SEIL analisará preliminarmente a proposta e, de acordo com as condicionantes do Art. 3, inciso I, caso considere justificável o pedido, iniciará os trâmites visando a desincorporação do trecho.
- III. A CGPP/SEIL encaminhará consulta ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para análise técnica, conforme condicionantes do Art. 3, inciso II, e para que se manifeste

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA

sobre a conveniência de tal municipalização, conforme Art. 15, inciso II, alínea e) do Decreto nº 2.458/2000.

- IV. Não havendo objeções por parte do DER, o mesmo deverá encaminhar o Inventário Patrimonial e demais documentos, conforme Art. 3º, inciso III, desta Instrução Normativa, bem como emitir informação sobre o eventual impacto da proposta nas finanças do Executivo Estadual, de acordo com o determinado pelo Decreto Estadual nº 11.888/2014, Art.2º, inciso V, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal.
- V. Após a manifestação do DER, o processo de doação deverá retornar a CGPP/SEIL para finalização dos procedimentos.
- VI. A CGPP/SEIL solicitará à Prefeitura Municipal interessada o envio dos documentos necessários.
- VII. A Declaração de Anuência deverá ser assinada pelo Prefeito do Município, em duas vias.
- VIII. A CGPP/SEIL receberá os documentos relacionados nos incisos IV e VI deste artigo e, com base nas análises técnicas, elaborará informação técnica, proposta de Anteprojeto de Lei e proposta de Decreto de Municipalização, e encaminhará para análise jurídica conforme Decreto Estadual nº 11.888/2014, Art.2º, incisos I, II e IV.
- IX. Após aprovação do anteprojeto de Lei, aprovação do Decreto Governamental e publicação no Diário Oficial do Estado, a CGPP/SEIL encaminhará o processo concluído ao DER para ciência, divulgação e providências quanto a edição do cadastro de rodovias do Sistema Rodoviário Estadual, e comunicará a Prefeitura interessada via Ofício do Secretário.
- X. Os Anteprojetos de Lei e propostas de decreto deverão seguir as diretrizes do Decreto Estadual nº 11.888/2014.

Art.5º Condicionantes - para exclusão de trechos de rodovias estaduais e transferência para a UNIÃO é necessário satisfazer as seguintes exigências:

- I. Atendimento aos critérios estabelecidos no Art.2º do Decreto nº 5.621, de 16 de dezembro de 2015, que determina que poderão ser incorporados à Rede Rodoviária sob jurisdição


PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA

federal, mediante portaria específica do Ministro da pasta responsável, trechos de rodovia estadual implantada, cujo traçado coincida com diretrizes de rodovia federal planejada e constante do Sistema Rodoviário Federal.

- II. Atendimento à Instrução de Serviço/Direx nº 01/2015, de 08 de janeiro de 2015, do DNIT, que estabelece as condicionantes mínimas exigíveis e os procedimentos a serem seguidos, para absorção de trechos de rodovias estaduais coincidentes com rodovias federais planejadas à malha rodoviária federal.
- III. No caso de incorporação de acessos, anéis ou contorno rodoviários à malha rodoviária Federal, atender às condicionantes mínimas exigíveis e os procedimentos da Norma DNIT 003/2009-PRO.
- IV. Análise técnica emitida pela SEIL, com a exposição dos motivos que justifiquem a proposta, e que atenda aos critérios condicionantes dos incisos I e II ou III deste artigo.
- XI. Análise técnica emitida pelo DER, que apresente manifestação a respeito da conveniência da proposta, e que atenda aos critérios condicionantes dos incisos I e II ou III deste artigo.
- V. A Análise técnica emitida pela SEIL e pelo DER deverá também considerar:
 - a) Se a federalização provocará uma interrupção de corredor estadual administrado pelo Estado.
 - b) Se existe possibilidade de concessão do trecho.
 - c) Os impactos causados por uma possível concessão federal deste trecho.
- XII. Lei aprovada pela Assembleia Legislativa Estadual autorizando o poder executivo a doar e transferir o trecho estadual para a União, conforme Art. 10 da Constituição Estadual, e Art.5º, inciso VII da Instrução de Serviço/Direx nº 01/2015 do DNIT.
- XIII. Documento formal aprovado pelo Governador, concordando com a transferência pretendida, conforme Art.5º, inciso V da Instrução de Serviço/Direx nº 01/2015 do DNIT.

Art.6º Procedimentos - para exclusão de trechos de rodovias estaduais e transferência à UNIÃO:


PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA

- I. Todas as solicitações de exclusão de trechos do SRE deverão ser encaminhadas à Coordenação de Gestão de Planos e Programas - CGPP/SEIL.
- II. A CGPP/SEIL analisará preliminarmente a proposta e, de acordo com as condicionantes do Art. 5, caso considere justificável o pedido, iniciará os trâmites visando a desincorporação do trecho.
- III. A CGPP/SEIL encaminhará consulta ao Departamento de Estradas de Rodagem – DER, para análise técnica, conforme condicionantes do Art. 5, e para que se manifeste sobre a conveniência de tal federalização, conforme Art. 15, inciso II, alínea e) do Decreto nº 2.458/2000.
- IV. Não havendo objeções por parte do DER, o mesmo deverá emitir informação sobre o eventual impacto da proposta nas finanças do Executivo Estadual, conforme determinado pelo Decreto Estadual nº 11.888/2014, Art.2º, inciso V, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal,
- V. Após a manifestação do DER, o processo de doação deverá retornar a CGPP/SEIL para finalização dos procedimentos.
- VI. As demais fases do processo de federalização deverão atender à Instrução de Serviço/Direx nº 01/2015, de 08 de janeiro de 2015, do DNIT, que estabelece as condicionantes mínimas exigíveis e os procedimentos a serem seguidos, para absorção de trechos de rodovias estaduais coincidentes com rodovias federais planejadas à malha rodoviária federal, e no caso de incorporação de acessos, anéis ou contorno rodoviários à malha rodoviária Federal, atender às condicionantes mínimas exigíveis e os procedimentos da Norma DNIT 003/2009-PRO.
- VII. Os Anteprojetos de Lei e propostas de decreto deverão seguir as diretrizes do Decreto Estadual nº 11.888/2014.

Art.7º Anexos – São apresentados como anexos fluxo de procedimento e modelos de documentos exigidos nesta Instrução Normativa:

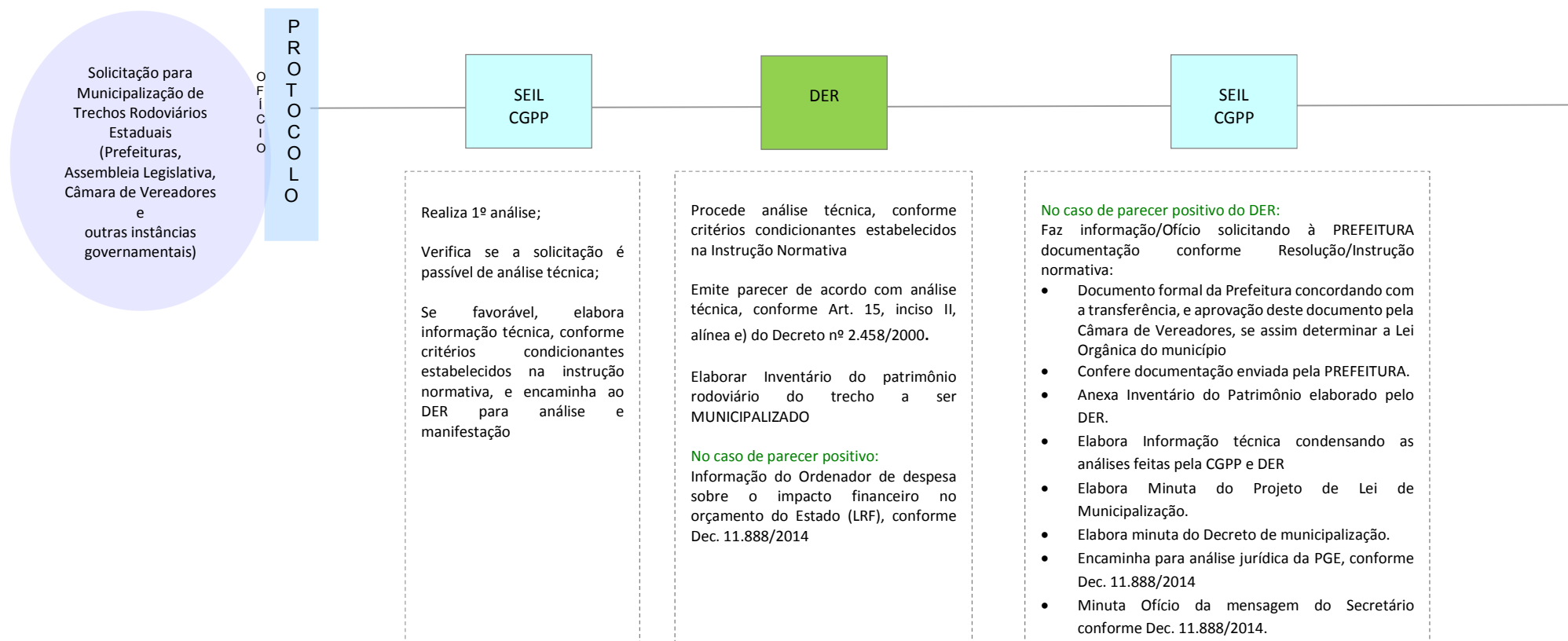
PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA

- a) ANEXO A - Fluxo transversal do procedimento de Municipalização de trechos rodoviários estaduais.
- b) ANEXO B - Modelo de Declaração de Anuência do Prefeito Municipal.
- c) ANEXO C - Modelo de Relatório de Inventário do Patrimônio Rodoviário para Municipalização.

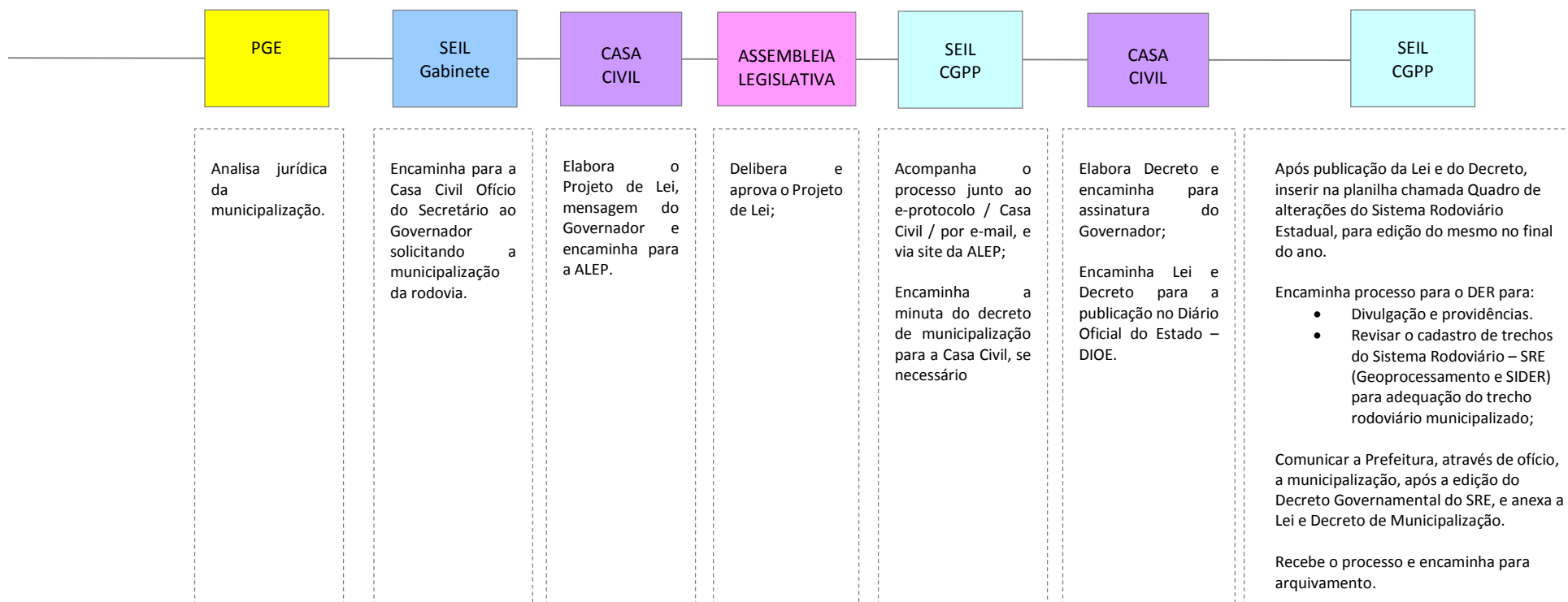
Art.8º A existência de Lei autorizativa aprovada pela Assembleia Legislativa Estadual não suprime a necessidade de análise técnica para tomada de decisão pelo Poder Executivo quanto à efetivação da ação de municipalização e federalização.

Art.9º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua data de publicação.

ANEXO A - Fluxo Transversal de procedimento de Municipalização de Trechos Rodoviários Estaduais



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA



Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA
ANEXO B – Declaração de Anuência

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA

O Prefeito do Município de *[município]*, Sr.(a) *[nome]*,*[documento]*,*[estado civil]*, residente e domiciliado na *[endereço]*, declara, para fins de exclusão à malha rodoviária estadual, que concorda com a transferência da rodovia estadual *[código do trecho]*, *[situação]*, com início *[descrição do local de início]* (coordenadas __ e __) e fim *[descrição do local final]* (coordenadas __ e __), com *[extensão]* km de extensão e que passará a integrar a malha rodoviária municipal desse município, sem nenhum ônus para o Estado do Paraná.

Conforme inventário do patrimônio rodoviário elaborado pelo DER, a largura da faixa de domínio transferida para o município no presente trecho é de *[largura]* metros e a ocupação existente passa a ser de responsabilidade da administração municipal.

Desta forma, todas as despesas de construção e manutenção (investimentos e custeio) a serem realizadas no segmento após a data efetiva da exclusão do Sistema Rodoviário Estadual, são de total responsabilidade da Prefeitura Municipal de *[município]* e não poderão, sob qualquer alegação, serem reclamadas ou terem solicitação de restituição, seja administrativa ou judicialmente.

[cidade], [data]

[nome e assinatura]

Prefeito Municipal de *[município]*

ANEXO C – Relatório de Inventário do Patrimônio Rodoviário para fins de Municipalização

Informações que devem constar no Inventário Conjunto do Patrimônio Rodoviário elaborado pelo DER.

Para cada trecho objeto de doação, devem constar no inventário, no mínimo, os itens que seguem:

Inventário do trecho da RODOVIA [PR-XXX], [nome da rodovia][características de ligação, liga município, região, etc.], para fins de patrimônio rodoviário e exclusão do Sistema Rodoviário Estadual.

- 1) Trecho: [código do trecho no S.R.E.][Fotos, croquis, mapas de localização]
 - a. Local de início: [local de início]
 - i. Coordenadas geográficas: [latitude, longitude]
 - b. Local final: [local final]
 - i. Coordenadas geográficas: [latitude, longitude]
 - c. Extensão: [km]
 - d. Descrição: [tipo, superfície, classe]
 - e. Largura da faixa de domínio: [metros] [efetuar medições em diversos pontos ao longo da extensão do trecho, constando as coordenadas desses pontos e a largura da faixa]
 - f. Ocupação da faixa de domínio: [descrição sucinta da situação, indicando com fotos e coordenadas geográficas]
 - g. Largura da pista: [metros] [efetuar medições em diversos pontos ao longo da extensão do trecho, constando as coordenadas desses pontos e a largura da pista]
 - h. Acostamento LD: [largura em metros, situação geral sucinta, indicando os principais defeitos]
 - i. Acostamento LE: [largura em metros, situação geral sucinta, indicando os principais defeitos]

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA

- j. Condição do pavimento: *[situação geral sucinta, indicando os principais defeitos e registrando estes em pontos georreferenciados para identificação]*
- k. OAE: *[ponte sobre rio xxxxxx]*
- i. Início: coordenadas geográficas *[latitude, longitude]*
 - ii. Fim: coordenadas geográficas *[latitude, longitude]*
 - iii. Extensão: *[metros]*
 - iv. Largura: *[metros]*
 - v. Descrição: *[descrição geral do tipo de OAE]*
 - vi. Situação: *[inspeção visual do estado de conservação geral]*
 - vii. *[Fotos, croquis, desenhos, mapas de localização]*
- l. OAC: *[tipo]*
- i. Início: coordenadas geográficas *[latitude, longitude]*
 - ii. Fim: coordenadas geográficas *[latitude, longitude]*
 - iii. Extensão: *[metros]*
 - iv. Largura: *[metros]*
 - v. Descrição: *[descrição geral do tipo de OAC]*
 - vi. Situação: *[inspeção visual do estado de conservação geral]*
 - vii. *[Fotos, croquis, desenhos, mapas de localização]*
- m. Interseção: *[entroncamento com a rodovia XXXX]*
- i. Local: coordenadas geográficas *[latitude, longitude]*
 - ii. Descrição: *[descrição geral do tipo de interseção, sinalização]*
 - iii. *[Fotos, croquis, desenhos, mapas de localização]*
- n. Sinalização Vertical: *[tabela com tipo, lado, localização (coordenadas geográficas e situação geral)]*
- o. Sinalização Horizontal: *[tabela com tipo, lado, localização (coordenadas geográficas e situação geral)]*
- p. Passivo ambiental: *[quando ocorrer, descrição geral sucinta, fotos e localização]*
- q. Demais elementos constantes no trecho que o técnico considere relevante constar no inventário.

[local e data]



SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
E LOGÍSTICA

[nome e assinatura do técnico responsável]

Avenida Iguaçu 420 | 2º andar | Rebouças | Curitiba/PR | CEP 80230-020 | 41 3304-8500

www.infraestrutura.pr.gov.br